



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Câmara Municipal de Jequié
À Comissão de Justiça Financeira
Para os devidos fins. Sociedade
Sala das Sessões em 06/09/2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 66/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Câmara Municipal de Jequié
APROVADO
 Unanimidade
Votos Contra: _____ Votos a Favor: _____
Sala das Sessões em: 14/09/22

PRESIDENTE

"INSTITUI CENSO INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Inclusão, com os seguintes objetivos:

I - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município de Jequié.

II- Fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art.2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas essa situação está submetida.

II- Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e de percepção.

Art. 3º - Para a obtenção dos objetivos do Censo Inclusão, será realizada coleta de dados a cada 04(quatro) anos no Município.

Art.º 4º - Os dados coletados no Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público em geral, na sede do órgão municipal que ficará responsável pela coordenação das atividades relacionadas às pessoas com deficiência e no portal da transparência da prefeitura Municipal de Jequié.

Parágrafo Único: Para a execução do censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2022

Moana Meira
Vereadora

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente
conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou
a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da
Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Justificativa

O presente projeto de Lei, em tela, dispõe sobre a criação do Censo inclusão para diagnosticar qualitativamente quantitativamente as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. De posse desses dados, poderemos propiciar um planejamento eficaz das políticas públicas para este segmento da sociedade resgatando a cidadania e a dignidade. Permitindo a essas pessoas a terem maior acessibilidade proporcionando oportunidades para participarem mais na sociedade.

Todo e qualquer dado obtido sobre a pessoa com deficiência, mesmo que haja dificuldade de interpretação do que é a deficiência e quem ela realmente representa, possibilita a formulação de políticas públicas e a fiscalização de como essas medidas estão sendo direcionadas e eficazes para essa população permitindo modificar ou revogar leis que de alguma forma os discriminem e assim tomar medidas cabíveis para eliminar a discriminação, preconceito e qualquer tipo de defasagem ocasionada.

Considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta casa de Leis nos temas relacionados á causa das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incito a compreensão e apoio indispensáveis para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2022

Moana Meira
Vereadora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

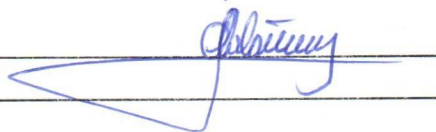
Assessor Legislativo

Comissão de JUSTIÇA

Despacho

Ao Vereador MAGAL para relatar.

Sala das Comissões em 12 de 09 de 2022.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de FINANÇAS

Despacho

Ao Vereador _____ para relatar.

Sala das Comissões em ____ de ____ de 2022.
